



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC. Nº 00168/16

Objeto: Licitação – Pregão Presencial nº 059/2015

Órgão/Entidade: Procuradoria Geral de Justiça

Relator: Cons. Arnóbio Alves Viana

Responsável: Bertrand de Araújo Asfora

**EMENTA: MINISTÉRIO PÚBLICO-- LICITAÇÃO
– PREGÃO PRESENCIAL - CONTRATO.**
Regularidade. Encaminhamento de cópia desta decisão à DIAFI. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 –TC-00166/2017

Vistos, relatados e discutidos os autos da Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 059/15**, seguida de **Contrato nº 020/2015**, realizada pela Procuradoria Geral de Justiça, objetivando a contratação de empresa para execução de serviço especializado de segurança armada nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba. Acordam os Conselheiros integrantes da **2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em:

- 1) **CONSIDERAR FORMALMENTE REGULARES** a referida Licitação e o Contrato dela decorrente;
- 2) **ENCAMINHAR** cópia desta decisão à DIAFI, para quando da análise das Prestações de Contas da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2015, acompanhar a execução do que foi firmado no Contrato deste procedimento licitatório.
- 3) **Determinar** o arquivamento deste processo.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 00168/16

RELATÓRIO

CONSELHEIRO ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): O Processo **TC Nº 00168/16**, trata da licitação na modalidade **PREGÃO Presencial nº 059/2015**, seguida de **Contrato nº 020/2015**, realizada pela **Procuradoria Geral de Justiça**, objetivando a contratação de empresa para execução de serviço especializado de segurança armada nos prédios do Ministério Público do Estado da Paraíba, no valor de **R\$ 1.149.600,00 (um milhão, cento e quarenta e nove mil e seiscientos reais)**, (fls.670).

A Divisão de Licitações e Contratos – DILIC, deste Tribunal, após analisar os documentos que instruem o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada pela interessada (**Doc. 01911/16**), **concluiu** pela regularidade do procedimento licitatório em questão e do Contrato dele decorrente, (fls.670/673)

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do processo na pauta desta sessão.

É o relatório.

VOTO

Voto, nos termos do Parecer oral do Ministério Público Especial, pela:

- regularidade da presente Licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 059/2015** e do **Contrato nº 020/2015**, dele decorrente.
- encaminhamento à Auditoria de cópia desta decisão, para subsidiar a análise da Prestação de Contas da Procuradoria Geral de Justiça, exercício de 2015, inclusive quanto ao acompanhamento da execução do contrato firmado, deste procedimento licitatório.
- Determinação de arquivamento dos autos deste processo.

É o voto.

João Pessoa, 07 de fevereiro de 2017.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Relator

Lscl

Assinado 24 de Fevereiro de 2017 às 09:09



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 10:34



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Fevereiro de 2017 às 11:38



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO